



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2024
Pregão Presencial SRP Nº 027/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.587.263/0001-50, sediada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Presidente Eudes Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GEISA ANTONIA DE ARAUJO FONSECA 70194629449, CNPJ/MF nº 30.861.866/0001-58, com sede na R ALEXANDRE SOARES DO COUTO, 33 , ALTO DE SAO MANOEL, MOSSORO/RN, CEP: 59628-120, neste ato representada pelo Sra. Geisa Antonia de Araújo, CPF nº 701.946.294-49 e RG 001.106.961 SSP/RN, residente e domiciliado a R ALEXANDRE SOARES DO COUTO, 33 , ALTO DE SAO MANOEL, MOSSORO/RN, CEP: 59628-120, adjudicatária do Pregão Presencial SRP Nº 027/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Diretoria solicitará os serviços registrados ao setor responsável, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dia para efetuar os serviços, constantes da ordem de serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0039343 - Manutenção preventiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS.		SERV	96,00	320,000	30.720,00



2	0039270 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição compressor.		serviço	5,00	1.650,000	8.250,00
3	0039271 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição da hélice.		serviço	5,00	400,000	2.000,00
4	0039272 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição do motor do ventilador.		serviço	5,00	580,000	2.900,00
5	0039273 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição termostato de degelo.		serviço	5,00	250,000	1.250,00
6	0039274 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição termostato de temperatura		serviço	5,00	270,000	1.350,00
7	0039345 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição do capacitor.		SER	5,00	180,000	900,00
8	0039346 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição placa eletrônica		SERV	5,00	650,000	3.250,00
9	0039276 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição terminais oxidados.		serviço	4,00	150,000	600,00
10	0039277 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição recarga de gás.		serviço	8,00	550,000	4.400,00
11	0039278 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição filtro de ar		serviço	5,00	180,000	900,00
12	0039279 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição turbina		serviço	5,00	360,000	1.800,00
13	0039280 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição protetor térmico.		serviço	5,00	180,000	900,00
14	0039281 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS com reposição do display.		serviço	5,00	320,000	1.600,00
15	0039282 - Realocação de Ar condicionado Split de 9.000 BTUS		serviço	10,00	518,000	5.180,00
VALOR GLOBAL Lote 01						66.000,00

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0039283 - Manutenção preventiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS		serviço	204,00	320,000	65.280,00
17	0039288 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição compressor.		serviço	7,00	1.650,000	11.550,00
18	0039290 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição da hélice.		serviço	7,00	400,000	2.800,00
19	0039291 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição do motor do ventilador.		serviço	7,00	580,000	4.060,00
20	0039293 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição termostato de degelo.		serviço	7,00	250,000	1.750,00
21	0039294 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição termostato de temperatura.		serviço	7,00	270,000	1.890,00
22	0039296 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição do capacitor.		serviço	7,00	180,000	1.260,00
23	0039298 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição placa eletrônica.		serviço	7,00	650,000	4.550,00



24	0039300 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição terminais oxidados.		serviço	7,00	150,000	1.050,00
25	0039303 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição recarga de gás.		serviço	17,00	550,000	9.350,00
26	0039305 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição filtro de ar.		serviço	7,00	180,000	1.260,00
27	0039347 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição turbina.		SERV	7,00	360,000	2.520,00
28	0039310 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição protetor térmico.		serviço	7,00	180,000	1.260,00
29	0039311 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS com reposição do display.		serviço	7,00	320,000	2.240,00
30	0039312 - Realocação de Ar condicionado Split de 12.000 BTUS		serviço	15,00	545,333	8.180,00
VALOR GLOBAL Lote 02						119.000,00

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
31	0039284 - Manutenção preventiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS		serviço	48,00	370,000	17.760,00
32	0039285 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição compressor.		serviço	4,00	1.050,000	4.200,00
33	0039286 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição da hélice.		serviço	4,00	550,000	2.200,00
34	0039287 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição do motor do ventilador.		serviço	4,00	800,000	3.200,00
35	0039344 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição termostato de degelo.		serviço	4,00	300,000	1.200,00
36	0039289 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição termostato de temperatura.		serviço	4,00	280,000	1.120,00
37	0039292 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição do capacitor.		serviço	4,00	200,000	800,00
38	0039295 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição placa eletrônica.		serviço	4,00	750,000	3.000,00
39	0039348 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição terminais oxidados.		SERV	4,00	150,000	600,00
40	0039299 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição recarga de gás.		serviço	4,00	680,000	2.720,00
41	0039301 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição filtro de ar.		serviço	4,00	245,000	980,00
42	0039302 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição turbina.		serviço	4,00	395,000	1.580,00
43	0039304 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição protetor térmico.		serviço	4,00	180,000	720,00
44	0039306 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS com reposição do display.		serviço	4,00	345,000	1.380,00
45	0039307 - Realocação de Ar condicionado Split de 18.000 BTUS		serviço	8,00	505,000	4.040,00



VALOR GLOBAL Lote 03	45.500,00
-----------------------------	------------------

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
46	0039309 - Manutenção preventiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS		serviço	48,00	400,000	19.200,00
47	0039313 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição compressor.		serviço	4,00	2.850,000	11.400,00
48	0039314 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição da hélice.		serviço	4,00	600,000	2.400,00
49	0039315 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição do motor do ventilador.		serviço	4,00	800,000	3.200,00
50	0039316 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição termostato de degelo.		serviço	4,00	360,000	1.440,00
51	0039317 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição termostato de temperatura.		serviço	4,00	360,000	1.440,00
52	0039318 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição do capacitor.		serviço	4,00	250,000	1.000,00
53	0039319 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição placa eletrônica.		SERV	4,00	800,000	3.200,00
54	0039320 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição terminais oxidados.		SERV	4,00	150,000	600,00
55	0039321 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição recarga de gás.		SERV	4,00	750,000	3.000,00
56	0039322 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição filtro de ar.		SERV	4,00	220,000	880,00
57	0039323 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição turbina.		SERV	4,00	450,000	1.800,00
58	0039324 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição protetor térmico.		SERV	4,00	220,000	880,00
59	0039325 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS com reposição do display.		SERV	4,00	420,000	1.680,00
60	0039326 - Realocação de Ar condicionado Split de 24.000 BTUS		SERV	8,00	710,000	5.680,00
VALOR GLOBAL Lote 04						57.800,00

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
61	0039327 - Manutenção preventiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS		SERV	60,00	750,000	45.000,00
62	0039328 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição compressor.		SERV	5,00	3.500,000	17.500,00
63	0039329 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição da hélice.		SERV	5,00	650,000	3.250,00
64	0039330 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição do motor do ventilador.		SERV	5,00	850,000	4.250,00



65	0039331 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição termostato de degelo.		SERV	5,00	360,000	1.800,00
66	0039332 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição termostato de temperatura.		SERV	5,00	360,000	1.800,00
67	0039349 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição do capacitor.		serviço	5,00	300,000	1.500,00
68	0039334 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição placa eletrônica.		SERV	5,00	850,000	4.250,00
69	0039335 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição terminais oxidados.		SERV	5,00	200,000	1.000,00
70	0039336 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição recarga de gás.		SERV	5,00	900,000	4.500,00
71	0039337 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição filtro de ar.		SERV	5,00	300,000	1.500,00
72	0039338 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição turbina.		SERV	5,00	350,000	1.750,00
73	0039339 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição protetor térmico.		SERV	5,00	300,000	1.500,00
74	0039340 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição do display.		SERV	5,00	500,000	2.500,00
75	0039341 - Manutenção corretiva de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS com reposição de contatora.		SERV	5,00	1.000,000	5.000,00
76	0039342 - Realocação de Ar condicionado Split de 60.000 BTUS.		SERV	10,00	1.320,000	13.200,00
VALOR GLOBAL Lote 05						110.300,00

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2. Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;



7.1.3. Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5. Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6. Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara de Guamaré promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal deverá:

10.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Câmara Municipal ou pela empresa/contratada;

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Guamaré poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Guamaré/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 027/2023**, para Registro de Preços, **Nº 25/2024**, observadas



as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Guamaré/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2. Caberá a Câmara, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a Câmara de Vereadores de Guamaré/RN.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo máximo de cada lote registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. A Câmara Municipal de Guamaré somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macau/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

GEISA ANTONIA DE ARAUJO FONSECA 70194629449
CNPJ/MF nº 30.861.866/0001-58
Geisa Antonia de Araújo
CPF nº 701.946.294-49



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A98B-608A-7786-B5CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 30.861.866 GEISA ANTÔNIA DE ARAÚJO (CNPJ 30.861.866/0001-58) em 21/02/2024 08:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 21/02/2024 15:07:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/A98B-608A-7786-B5CF>